

Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

www.pmc.m.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Avenida Vitória, 251 - centro - CEP 84620-000
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br
Responsável: Gabriel Ribas Neponucena

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 3072 ANO 12
CRUZ MACHADO (PR), 06 DE NOVEMBRO DE 2024



ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	
Decretos.....	
Portarias.....	01
Licitações.....	08
Extratos.....	09
Relatórios.....	

Diversos.....	10
ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES	
Resoluções.....	
Portarias.....	
Diversos.....	
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Leis.....	

Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	25
PUBLICAÇÕES DE CARÁTER	

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 305/2024

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

Antonio Luis Szaykowski, prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº 4195/2023, de regulamentação, gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica designado por esta Portaria como Fiscal do Contrato Administrativo, oriundo do Processo de Compra nº. 116/2024, Pregão Eletrônico nº. 073/2024, cujo o objeto aquisição de equipamentos hospitalares destinados ao Hospital Santa Terezinha desta municipalidade, devido ao saldo remanescente das propostas números 09431414000121002 e 09431414000/1220-01, o Servidor:

Daniel Lipinski, matrícula nº 1868.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, designado no artigo anterior, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 14.133/21 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do

Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º. Fica designado como Gestora do Contrato a Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Graziela Braun, autora do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de

nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura

Municipal de Cruz Machado - PR, 06 de novembro de 2024.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 306/2024

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

Antonio Luis Szaykowski, prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº 4195/2023, de regulamentação,

gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica designado por esta Portaria como Fiscais do Contrato Administrativo, oriundo do Processo de Compra nº. 117/2024, Pregão Eletrônico nº. 74/2024, cujo objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia para ampliação de edificações, destinada à construção de solários nos CMEIS Vovó Cecília da Silva, Antiocho Pereira e Prof Maria Gaioski Busch, a Servidora:

Amanda Matzenbacher Trevisol,
matrícula nº 2127

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, designado no artigo anterior, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 14.133/21 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os

respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando

previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito

acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º. Fica designado como Gestora do Contrato a Secretária Municipal de Administração, a Sra. Andressa Szaykowski, autora do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral

do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruz Ma-

chado – PR, 06 de novembro de 2024.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 307/2024

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

Antonio Luis Szaykowski, prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº 4195/2023, de regulamentação, gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica designado por esta Portaria como Fiscal do Contrato Administrativo, oriundo do Processo de Compra nº. 118/2024, Pregão Eletrônico nº. 075/2024, cujo o objeto a contratação de empresa objetivando a aquisição de uma lavadora horizontal hospitalar, com capacidade de 30kg, destinada à lavanderia do Hospital Santa Terezinha desta municipalidade, o Servidor:

Cleidir Henrique Ksionzek, matrícula nº 1574.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, designado no artigo anterior, serão garantidas pela administra-

ção as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 14.133/21 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados,

com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibi-

lizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º. Fica designado como Gestora do Contrato a Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Graziela Braun, autora do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura
Municipal de Cruz Machado -
PR, 06 de novembro de 2024.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 308/2024

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

Antonio Luis Szaykowski, prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº 4195/2023, de regulamentação, gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica designado por esta Portaria como Fiscais do Contrato Administrativo, oriundo do Processo de Compra nº. 119/2024, Pregão Eletrônico nº. 76/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o Registro de Preço objetivando a aquisição de materiais diversos destinados para manutenção corretiva e preventiva de equipamentos, veículos e máquinas desta municipalidade, o Servidor:

José De Oliveira, matrícula nº 1496

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, designado no artigo anterior, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 14.133/21 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos docu-

mentos necessários à avaliação; XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º. Fica designado como Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Obras, o Sr. Daniel Rodrigues de Lara, autor do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do

contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – PR, 03 de outubro de 2024.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal



LICITAÇÕES

CRENCIAMENTO Nº 06/2024
INEXIGIBILIDADE 15/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO
nº 130/2024

O Município de Cruz Machado/PR torna pública a abertura de Chamada Pública para credenciamento objetivando a contratação de pessoas físicas, sendo profissionais autônomos para prestação de serviços junto ao Hospital Municipal e Secretaria de Saúde, sendo 08 (oito) enfermeiros e 12 (doze) técnicos de enfermagem, conforme especificações constantes no edital.

DATA E HORÁRIO DA PRIMEIRA SESSÃO

Data: 26/11/2024

Horário: as 10:00 horas.

Local: Prefeitura de Cruz Machado - PR

Endereço: Avenida Vitória, 251 – 1º andar - Centro – Cruz Machado – PR - CEP: 84620-000

CONSULTA AO EDITAL: O Edital e as especificações estarão à disposição dos interessados no site do Município de Cruz Machado - PR e Portal da Transparência ou poderão ser solicitados através do endereço eletrônico: licitacao@pmcm.pr.gov.br ou pelo telefone 0800 642 3326, ramal 243.

Cruz Machado, 06 de novembro de 2024

Antônio Luis Szaykowski
Prefeito

**EXTRATOS**

DISTRATO DO CONTRATO
Nº 379/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Nº 64/2023
PROCESSO Nº 164/2023
PREGÃO ELETRONICO
Nº 087/2023
DISTRATANTE: Município de
Cruz Machado, Estado do Para-
ná.

DISTRATADA: GAMBA CONE-
XOES COMERCIO ATACADIS-
TA DE ALIMENTOS LTDA
OBJETO: Constituí objeto des-
ta licitação o Registro de Preço
para aquisição de gêneros ali-
mentícios para suprir a demanda
de refeições para os pacientes
internados no Hospital Santa Te-
rezinha, bem como para o Centro
de Saúde desta municipalidade,
em seus itens conforme especi-
ficações constantes do Anexo I
deste edital.

RESCISÃO:

2.2. Tem como embasamento do
distrato o Art.79, inciso II da lei
8.666/93.

II - amigável, por acordo entre
as partes, reduzida a termo no
processo da licitação, desde que
haja conveniência para a Admi-
nistração;

2.3. Valor total do distrato R\$
9.098,30 (nove mil e noventa oito
reais e trinta centavos), referente
ao item 23.

DATA DA RESCISÃO: 05 de NO-
VEMBRO de 2024

FORO: Comarca de União da Vi-
tória, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRUZ MACHADO
ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI

GAMBA CONEXOES
COMERCIO ATACADISTA DE
ALIMENTOS LTDA
CNPJ sob nº
40.738.368/0001-76
CONTRATADA

DISTRATO DO CONTRATO
Nº 022/2021
PROCESSO Nº 030/2021
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 001/2021

DISTRATANTE: Município de
Cruz Machado, Estado do Para-
ná.

DISTRATADA: CANELO & GAF-
FORELLI LTDA

OBJETO: Contratação da em-
presa Canelo & Gafforelli Ltda,
para prestação de serviços em
pediatria, sendo consultas pe-
diátricas ambulatoriais junto ao
Centro de Saúde, bem como
atendimentos nas dependências
do Hospital Municipal Santa Te-
rezinha, obedecidas às especi-
ficações constantes no Edital.

RESCISÃO:

2.2. Tem como embasamento do
distrato o Art.79, inciso II da lei
8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as
partes, reduzida a termo no pro-
cesso da licitação, desde que
haja conveniência para a Admi-
nistração;

DATA DA RESCISÃO: 24 de ou-
tubro de 2024

FORO: Comarca de União da Vi-
tória, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO
ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI

CANELO & GAFFORELLI LTDA
CNPJ sob nº
20.861.979/0001-08
CONTRATADA





DIVERSOS



CRUZ MACHADO

Prefeitura Municipal

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

**CRUZ MACHADO – PR
2024**



CRUZ MACHADO

Prefeitura Municipal

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

ANTÔNIO LUIS SZAYKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ANDRESSA SZAYKOWSKI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARLEI MITURA
COORDENADORA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO
INTEGRAL

MARISA APARECIDA ZAKSZESKI BOGDAN
EQUIPE TÉCNICA PEDAGÓGICA

OLIVETI BRAUTIGAM
EQUIPE TÉCNICA PEDAGÓGICA

ADRIANA OTTO
EQUIPE TÉCNICA PEDAGÓGICA

**CRUZ MACHADO**

Prefeitura Municipal

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

1. INTRODUÇÃO

A Educação em Tempo Integral, refere-se à organização escolar na qual o tempo de permanência dos estudantes se amplia para além do turno escolar e incorpora-se à Educação Integral, que compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais, no qual o tempo escolar, torna-se de relevante significado, tanto na ampliação da jornada quanto na reinvenção do cotidiano escolar.

A Rede Municipal de Ensino de Cruz Machado/PR, oferta o atendimento para duas Etapas da Educação Básica, a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR. A organização interna da Secretaria Municipal de Educação segue uma estrutura funcional visando garantir eficiência e eficácia na execução de suas atribuições, sendo composta da seguinte forma: Secretária Municipal; Equipe Técnica Pedagógica, composta por: Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil, Coordenadoras Pedagógicas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Coordenadora Pedagógica da Educação Especial; Documentadora escolar; Nutricionista; Psicóloga; Departamento de compras escolares.

O Ensino é ofertado em 11 (onze) unidades educacionais, 4 (quatro) escolas nuclearizadas, 4 (quatro) centros municipais de Educação Infantil e 3 (três) escolas multisseriadas na área rural. Atualmente a Rede Municipal de Educação atende a 1670 estudantes nas seguintes unidades educacionais:

- Escola Municipal Prefeito Boleslau Sobota, 416 (quatrocentos e dezesseis) estudantes matriculados, na Pré-escola, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e na modalidade de atendimento AEE;
- Escola Municipal Professor Bronislau Kapusniak, 408 (quatrocentos e oito) estudantes matriculados na Pré-escola, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e na modalidade de atendimento AEE;
- Escola Municipal Dr. Lauro Muller Soares, 284 (duzentos e oitenta e quatro) estudantes matriculados nos Anos Iniciais do Ensino fundamental e na modalidade AEE;
- Escola Municipal Professora Milene da Silva Barczak, 182 (cento e oitenta e dois) estudantes matriculados na Pré-escola, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e na modalidade AEE;
- CMEI Vovó Cecília da Silva atende a modalidade Creche, Berçário ao Infantil III, com 62 (sessenta e duas) crianças matriculados;
- CMEI Antiocho Pereira atende a modalidade Creche, Berçário ao Infantil III, com 61 (sessenta e uma) crianças matriculados;
- CMEI Maria Gaioski Busch atende a modalidade Creche, Berçário ao Infantil III, com 45 (quarenta e cinco) crianças matriculados;
- CMEI Domingas Thomas Rocco, atende as modalidades Creche e Pré-escola, Berçário ao Infantil V, com 123 (cento e vinte e três) crianças matriculados;
- Escola Municipal do Campo Faruk Abrão Kallil, 27 (vinte e sete) estudantes matriculados, oferta a Etapa da Educação Infantil, modalidade Pré-escolar e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- Escola Municipal do Campo Presidente Costa e Silva, 24 (vinte e quatro) estudantes matriculados, oferta a Etapa da Educação Infantil, modalidade Pré-escolar e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

**CRUZ MACHADO**

Prefeitura Municipal

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

- Escola Municipal do Campo Valdomiro Apolinário, 21 (vinte e um) estudantes matriculados, oferta a Etapa da Educação Infantil, modalidade Pré-escolar e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

O ensino ofertado na Rede Municipal de Educação tem como base para o acompanhamento das metas educacionais as avaliações externas. O IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica destinado aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), sendo o último índice no ano de 2023, 6,7, o resultado na Prova de Fluência 2023, Índice de Fluência Leitora, que se define com base no desempenho do leitor e no nível de complexidade das palavras e do texto que integram a avaliação para os estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental, sendo a média municipal de 5.5 e outras avaliações.

A Secretaria Municipal de Educação diante das suas atribuições legais e com base na legislação vigente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996; Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, o Plano Estadual de Educação do Paraná, Lei n.º 18.492, de 25 de junho de 2015 e o Plano Municipal de Educação, Lei nº 1.501, de 19 de junho de 2015, Meta 6 – Educação Integral: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da Educação Básica, até 2024; na Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, de que trata a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023; na Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da Educação Integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral; na Resolução nº 26, de 24 de novembro de 2023, que institui os procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliários para o atendimento de demandas do Programa Escola em Tempo Integral; na Resolução nº 25, de 24 de novembro de 2023, que institui os critérios de seleção de projetos da ação PAR-Portfólio no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral; na Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral; a Instrução Normativa Conjunta n.º 007/2021 – DEDUC/DPGE/SEED, para a implantação e/ou regulamentação da oferta da Educação em Tempo Integral em Turno Único e Atividades de Ampliação de Jornada Escolar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná; a Deliberação CEE/PR n.º 03/2023, que estabelece normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná Aprovada em: 05/12/2023; o Parecer Favorável do CONSELHO PLENO - Parecer CEE/CP N.º 115/2024, aprovado em 19/09/2024, E-PROTOCOLO N.º 22.342.677-8, e a determinação para o município de Cruz Machado adequar a nomenclatura da sua legislação e do Documento de Política; o Decreto Municipal nº 5079/2024, publicado em 04/11/2024, que Institui os Princípios e Diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral no Município de Cruz Machado; e a competência do Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, propositivo, fiscalizador e mobilizador, responsável pelo assessoramento a Gestão Municipal na formulação de ações que garantam a qualidade na Política Educacional do Município, embasa-se na Constituição Federal em seu art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual quando couber”, e na autonomia do Município como ente do

**CRUZ MACHADO**
Prefeitura MunicipalAv. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmc.m.pr.gov.br

Sistema Federativo, institui este documento com princípios e diretrizes para a Implementação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de forma gradativa, considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação e nos demais instrumentos legais e as condições de oferta, respeitando a conveniência e a dotação orçamentária do Município.

A Política de Educação Integral em Tempo Integral é um desafio para a rede municipal de educação, estamos trilhando um caminho inovador, construído através de reflexão contínua e trabalho árduo, com o objetivo de promover significativas melhorias no ensino do município. Este esforço visa mobilizar ações que fortaleçam todos os envolvidos neste novo período de transformação educacional. A Política de Educação Integral em Tempo Integral traz consigo a renovação do processo educacional e a introdução de mudanças significativas no currículo, além de fomentar a implementação de projetos inovadores. É fundamental respeitar a autonomia e promover o compartilhamento de experiências e conhecimentos entre os estudantes, visando proporcionar um ensino capaz de promover transformações positivas na sociedade.

2. DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral traz uma abordagem educacional mais abrangente, que se alicerça na promoção do acesso e na apropriação dos conhecimentos científicos, artísticos, culturais, filosóficos e tecnológicos enquanto patrimônio cultural, tendo como base a diversificação curricular. Esta diversificação se apresenta como mecanismo para enriquecimento das experiências educativas em função das aprendizagens, substancialmente voltadas para a ampliação do repertório social e cultural do estudante. Nesse sentido, a educação integral não se restringe à ampliação do tempo de permanência do estudante na unidade escolar, uma vez que este tempo deve ser qualitativamente transformado, buscando a construção do conhecimento fundamentada num processo educativo dialógico, relacional, contextual e auto-organizador dos conhecimentos e da pluralidade de saberes que envolvem as experiências e as relações dos sujeitos presentes no tempo-espço escola.

A Educação Integral deve ser ofertada em Tempo Integral, em unidades escolares de ensino municipal e/ou outros setores sociais com parcerias, garantindo a formação de estudantes autônomos, solidários e produtivos, com conhecimentos, valores e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento humano e seu preparo para o exercício da cidadania. Tempo-espço no qual a construção e reconstrução dos conhecimentos concretizam-se no trabalho pedagógico engendrado de modo crítico, problematizador, integrado e contextualizado, a fim de tornar exequível experiências socioculturais, desportivas, artísticas, de investigação e pesquisa científica que se convertam em aprendizagens significativas. Em vista disso, neste tempo-espço, todos os agentes educativos são considerados assim, são em seu protagonismo, visto que estão diretamente implicados no processo educativo e, corresponsáveis por sua produção, ressignificação e transformação. A Educação Integral em Tempo Integral é norteada por princípios e diretrizes, que serão apresentadas na sequência.

2.1 PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL:

- I - Reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;
- II - Qualidade socialmente referenciada da escola;

**CRUZ MACHADO**

Prefeitura Municipal

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

III - Reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;

IV - Reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN's, para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

V - Visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa, incluindo estudantes, docentes, gestores, profissionais da educação e famílias, reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

VI - Indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;

VII - Reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VIII - Integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

IX - Integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola;

X - Integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;

XI - Intencionalidade da promoção da equidade educacional;

XII - Reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica independente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

2.2 DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL:

I - A expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II - O currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III - A superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV - A constituição de proposta curricular municipal para a educação integral em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V - A melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e

**CRUZ MACHADO**

Prefeitura Municipal

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI - A utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do município;

VII - O fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII - A participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, em todas as Etapas da Educação Básica em uma perspectiva de progressiva autonomia;

IX - O fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola;

X - A construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI - A articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos;

XII - A melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

XIII - O estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero e o público-alvo da Educação Especial;

XIV - A valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para o atendimento de educação escolar de crianças em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;

XV - Participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação;

XVI - A priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, entre outros.

3. DEFINIÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA.

Educação Integral em Tempo Integral será administrado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, terá um coordenador indicado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e nomeado oficialmente pelo Prefeito Municipal, que será o gestor dos trabalhos referentes ao planejamento, acompanhamento pedagógico, logístico e de execução do programa, gestão de insumos e recursos para a oferta com qualidade da jornada em Tempo Integral, no âmbito do município. A Equipe Técnica da Secretaria Municipal de

**CRUZ MACHADO**

Prefeitura Municipal

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

Educação ficará responsável pela gestão do cumprimento do anexo III da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, para elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, nos termos do art. 6º da Portaria supramencionada.

4. ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS E JORNADA ESCOLAR.

A educação integral compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as dimensões sendo esse um processo contínuo e permanente, que começa no nascimento do indivíduo, se estende por toda a vida e acontece em tempo integral em diferentes espaços: em casa, na escola, no território. Quanto mais complexas, diversificadas e qualificadas forem as interações a que um indivíduo tem acesso, mais rico será seu universo social e cultural, as conexões que ele será capaz de estabelecer e as suas possibilidades de inserção e intervenção social.

A organização dos tempos/jornada escolar, para garantir uma educação integral de qualidade, considerará as matrículas em tempo integral, com atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, durante todo o período letivo, em conformidade com a legislação vigente:

I – Para a Etapa da Educação Básica, Educação Infantil, modalidade Creche, matrículas em período integral, totalizando 40 (quarenta) horas semanais;

II – Para a Etapa da Educação Básica, Educação Infantil, modalidade Pré-escola, matrículas em período integral, totalizando 40 (quarenta) horas semanais;

III – Para a Etapa da Educação Básica, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, matrículas em período integral totalizando 35 (trinta e cinco) horas semanais;

IV – Para a Etapa da Educação Básica, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, poderá ser organizada com Ampliação de Jornada Escolar, com atividades curriculares complementares, sendo turno regular mais contraturno.

5. DEFINIÇÃO DE ESPAÇO E SUAS MELHORIAS

Os espaços para a oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverão ser construídos, organizados, mantidos e reorganizados de tal modo que possibilitem a descoberta, a curiosidade, o reconhecimento de seus desejos, seus sentimentos e seus interesses em aprender. O espaço e a proposta pedagógica não podem ser pensados separadamente, pois as condições, o uso e a ocupação do espaço possibilitam ou impedem determinadas aprendizagens. O espaço educa, o modo como ele é organizado revela a ideia, a concepção educativa dos profissionais frente a imagem de criança/estudante que eles têm, ou seja, o espaço revela a cultura sobre infância que os adultos que o organizaram compartilham.

I - O espaço também pode manifestar a cultura infantil, produzida pelas próprias crianças daquele contexto. A formação de atitudes de respeito e de solidariedade são favorecidas em diferentes espaços de aprendizagens formais e não formais onde são desenvolvidas atividades norteadas por interesses e responsabilidade de quem aprende. Desta forma, além de espaços que caracterizam uma unidade escolar, como: salas de atividades, sala de multimídias, biblioteca, laboratórios, quadras esportivas, refeitórios, área externa multifuncional, se faz necessário a articulação com o entorno da unidade escolar;

II - As parcerias intersetoriais envolverão a articulação e colaboração entre diferentes setores (secretaria de saúde, secretaria de esporte, secretaria de assistência social, secretaria de agricultura, etc.) para alcançar objetivos comuns. As parcerias intersetoriais fortalecerão a implementação e o sucesso do projeto, podendo atender a parte diversificada da matriz

**CRUZ MACHADO**

Prefeitura Municipal

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

curricular;

III - Reestruturação do espaço físico das escolas municipais, ocorrerá gradativamente, dentro das pactuações do programa, de modo a comportar a ampliação das matrículas, compreendendo, além de salas de aula, a construção de quadras poliesportivas, laboratórios, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos de acordo com o planejamento municipal e recursos disponíveis;

IV - O ambiente escolar deve ser seguro, limpo e adequado, sendo fundamental para o bem-estar dos estudantes e o sucesso das atividades educacionais.

A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela análise dos espaços físicos das escolas, bem como avaliação de melhorias e/ou ampliações de salas de aulas e outros ambientes de lazer para a oferta da Educação Integral em Tempo Integral. As Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecem que, especialmente se houver ampliação da jornada escolar, as atividades poderão ser desenvolvidas em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

A Educação Integral em Tempo Integral deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões - intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

6. DEFINIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E SUA JORNADA

A Equipe Escolar, composta pelos profissionais da educação e sua jornada de trabalho para a oferta da Educação Integral em Tempo Integral, na perspectiva apontada nas Diretrizes Curriculares Nacionais, uma equipe qualificada na área de atuação/componente curricular, para o atendimento das especificidades da Educação Integral em Tempo Integral, conforme as normas legais vigentes referentes a Educação Básica para cada etapa e as suas modalidades de ensino.

I – Direção escolar: estará sob o regime de dedicação gestora em tempo integral, 40 (quarenta) horas semanais, articulador das ações previstas no Plano de Ação de Gestão Escolar junto com o a equipe pedagógica e os docentes, responsável pela coordenação e supervisão das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras desenvolvidas na escola, garantindo a integração dos resultados gerados por todos

II – Coordenação pedagógica: estará sob o regime de dedicação gestora em tempo integral 40 (quarenta) horas semanais, responsável pela orientação dos docentes, auxiliando-os e assegurando o êxito do processo ensino- aprendizagem na Educação Integral em Tempo Integral, articulando as ações das parcerias intersetoriais e as previstas no Plano de Ação de Gestão Escolar junto com o a equipe de docentes, a fim de dar condições para que o ensino aconteça de maneira mais eficaz com foco no estudante. Têm a incumbência de apoiar os gestores na articulação e coordenação dos docentes, com foco na prática pedagógica, atendendo ao currículo integrado, com prioridade para o desenvolvimento das aprendizagens em cada componente das Áreas do Conhecimento da BNCC, projetos pedagógicos e a Parte Diversificada;

III – Docente: estará sob o regime de dedicação docente em tempo integral, ou seja, 20 (vinte) horas semanais: 14 (quatorze) horas são de interação com os estudantes, inclusive em atividades multidisciplinares e as demais 6 (seis) horas serão dedicadas a estudos, planejamentos, elaboração de materiais (exercícios, avaliações, dentre outros), formações continuadas, preenchimento dos instrumentos pedagógicos e participação no planejamento e

**CRUZ MACHADO**
Prefeitura MunicipalAv. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

avaliação das ações de parcerias intersetoriais; e 40 (quarenta) horas semanais: 28 (vinte e oito) horas são de interação com os estudantes, inclusive em atividades multidisciplinares e as demais 12 (doze) horas serão dedicadas a estudos, planejamentos, elaboração de materiais (exercícios, avaliações, dentre outros), formações continuadas, preenchimento dos instrumentos pedagógicos e participação no planejamento e avaliação das ações de parcerias intersetoriais. São os responsáveis pela condução do processo de ensino-aprendizagem, devem promover medidas de caráter pedagógico que estimulem, intencionalmente, o desenvolvimento da formação integral do estudante;

IV - Secretaria escolar: estará sob o regime de dedicação em tempo integral, 40 (quarenta) horas semanais, responsável pelas normas legais ao registro escolar dos estudantes, da vida funcional dos docentes e equipe de apoio às práticas educativas;

V – Equipe de merendeiras: estará sob o regime de dedicação em tempo integral, 40 (quarenta) horas semanais, responsável por manter organizadas as dependências da cozinha, conforme os padrões de higiene e salubridade exigidos pelos órgãos de vigilância sanitária e preparação e manejo dos alimentos, bem como todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das refeições aos estudantes;

VI - Equipe de serviços gerais: estará sob o regime de dedicação em tempo integral, 40 (quarenta) horas semanais, responsável pela conservação dos bens móveis e imóveis, manutenção, preservação, higienização no âmbito escolar e cuidados básicos com os estudantes;

VII – Equipe de vigilância: estará sob o regime de dedicação em tempo integral, 40 (quarenta) horas semanais, responsável por cuidar do bem-estar de todos e intermediação com o entorno.

A Equipe Escolar, com vistas à melhoria contínua dos processos educacionais, deve realizar continuamente o monitoramento de indicadores para identificar problemas, planejar ações de intervenções corretivas e (re)avaliar as práticas adotadas no cotidiano escolar e nas parcerias intersetoriais.

A Formação Continuada dos profissionais será no formato presencial (em reuniões pedagógicas formativas, em cursos e em orientações técnicas) e a distância (cursos e formações on-line e videoconferências), a ação será um meio para garantir capacitação dos profissionais e a formação integral dos estudantes. É essencial que os profissionais da educação possam refletir sobre suas práticas, visando seu aprimoramento e promovendo, dessa forma, seu autodesenvolvimento profissional.

7. DEFINIÇÃO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA

As despesas oriundas da implantação e manutenção da Educação Integral em Tempo Integral, serão realizadas com recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, transferências de programas federais, ou ainda provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos e/ou privados, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

8. DIRETRIZES PARA A MATRIZ CURRICULAR.

A Matriz Curricular da Educação Integral em Tempo Integral responderá às expectativas da formação integral do estudante protagonista, resguardando-se as características locais e especificidades regionais do Município, bem como as normativas curriculares brasileiras.

**CRUZ MACHADO**
Prefeitura MunicipalAv. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

A Matriz Curricular para a Educação Infantil, de acordo com os organizadores curriculares da Base Nacional Comum Curricular e do Referencial Curricular do Paraná, organizados em cinco Campos de Experiências:

- I - O eu, o outro e o nós;
- II - Corpo, gesto e movimentos;
- III - Traços, sons, cores e formas;
- IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

A Educação Infantil proporcionará um ambiente estruturado no qual as crianças podem aprender a interagir, compartilhar, colaborar e se relacionar com seus colegas e professores. Tem como objetivo promover o desenvolvimento integral da criança, salientando as habilidades sociais e emocionais essenciais, como empatia, cooperação, autocontrole e resolução de conflitos.

A Matriz Curricular para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de acordo com os componentes curriculares disciplinares em cinco áreas do conhecimento na Base Nacional Comum Curricular e Referencial Curricular do Paraná:

- I - Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física;
- II - Matemática: Matemática;
- III - Ciências da Natureza: Ciências;
- IV - Ciências Humanas: História e Geografia;
- V - Ensino Religioso.

A parte diversificada visa enriquecer e complementar o currículo nas duas etapas de ensino, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do Ensino.

I - A Parte Diversificada da Matriz Curricular possui componentes integradores:

- a) Atividades Artísticas, Culturais e Esportivas;
- b) Ciências, Inovação e Tecnologia;
- c) Educação Empreendedora, Projeto de Vida e Competências Socioemocionais.

II – A Parte Diversificada permite que as escolas incluam conteúdos específicos de acordo com suas necessidades e contexto.

O currículo em processo tem caráter interdisciplinar, que favorece a superação da fragmentação das disciplinas e dos conteúdos escolares convencionais, na perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral, deve ser mais que "organizar" conteúdos das disciplinas, compreende-se o currículo como um processo cujo foco é o desenvolvimento integral do sujeito crítico. Dessa maneira, o currículo está continuamente em construção e admite muitas formas de organização dos tempos e dos espaços influentes na formação do estudante, que se harmonizem com ações de caráter científico e lúdico.

Na perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral, currículo é toda atividade educativa vivenciada por todos que dele participam. Este deve ser visto como um projeto permanentemente construído no dia a dia da escola, com a participação ativa de todos interessados na atividade educacional, possibilitando troca de experiências que formulam novas identidades. A partir daí cria-se o novo, pois mesmo que o ambiente escolar tenha uma tendência à homogeneização, precisa tornar-se espaço de ressignificações, criando condições para a criação de uma sociedade de conhecimentos por questionamentos, considerando a diversidade de saberes, habilidades, princípios e valores. Desse modo, os estudantes se tornam protagonistas, autônomos e responsáveis. A unidade escolar de Educação Integral em tempo Integral em uma sociedade que é complexa, considera a história de vida, as possibilidades de transformações e os desafios a serem enfrentados pelos estudantes no decorrer da vida.

**CRUZ MACHADO**
Prefeitura MunicipalAv. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmc.m.pr.gov.br

8.1 AVALIAÇÃO

A avaliação na Educação Integral em Tempo Integral deve ser entendida como um diagnóstico de caráter contínuo, formativo e dialógico, que envolve a análise e descrição dos processos de ensino- aprendizagem e de gestão. Nessa perspectiva, todos são avaliadores e autoavaliados diante dos objetivos propostos.

A avaliação deve ir além da verificação da aprendizagem. O resultado das avaliações de aprendizagem deve necessariamente servir como ponto de partida para uma reflexão aprofundada dentro da unidade educacional, os resultados avaliativos só têm sentido na medida em que servem para orientar os próximos passos do planejamento e oferecer diretrizes para a tomada de decisões.

A Educação Integral em Tempo Integral rompe com a dicotomia “turno” e “contraturno”, é preciso que esteja na agenda avaliativa a conexão entre as aprendizagens do turno regular e das atividades fora do turno regular. A avaliação deve analisar, afinal, quão “Integral” e “integrada” está sendo a Educação Integral em tempo Integral e de que forma os diversos saberes compõem um currículo único.

Cada etapa e modalidade de ensino possui ferramentas avaliativas específicas como os pareceres descritivos, mini-histórias, portfólios, relatórios pedagógicos, observações diárias, atividades avaliativas distintas no cotidiano escolar, assim como autoavaliações e feedbacks constantes para criar um panorama completo do aprendizado e desenvolvimento dos estudantes, tornando o processo educativo mais justo e eficaz.

9. DIRETRIZES PARA A INTERSETORIALIDADE E A ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO.

Para o trabalho intersetorial, faz-se necessário, pensar arranjos que ampliem os percursos e diversifiquem itinerários formativos de acordo com a Parte Diversificada da Matriz Curricular, para viabilizar o desenvolvimento integral do estudante. Nesse sentido, os equipamentos públicos de saúde, assistência social, cultura e esporte são muito importantes para a oferta da Educação Integral em Tempo Integral, e a articulação destes deve se materializar no cotidiano das escolas:

I - Secretaria Municipal de Assistência social: Oficinas de natação, teatro, dança e informática;

II - Secretaria Municipal da Saúde: Oficinas de Educação Emocional e Cuidados com a Saúde e Bem-estar;

III - Secretaria Municipal do Esporte: Escolinhas de futebol e voleibol, e outras atividades desportivas;

IV - Departamento de Cultura: Oficinas de produção artística (música/banda municipal/dança, etc.).

V - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente: Projetos envolvendo a escola e a comunidade para a preservação do meio ambiente; Projeto de hortas; Reciclagem, entre outros.

A Educação Integral em Tempo Integral é de responsabilidade coletiva e envolve a escola, a família e a comunidade em um trabalho intersetorial nos equipamentos públicos municipais.

**CRUZ MACHADO**

Prefeitura Municipal

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmc.m.pr.gov.br

10. ESTRATÉGIAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral será realizado de forma contínua e sistemática com base em coletas de dados e análise de indicadores educacionais para mensurar os resultados alcançados.

I – O monitoramento e avaliação deve ser acompanhado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

II – Os resultados alcançados devem ser divulgados, pelo Conselho Municipal de Educação, para a Rede Municipal de Educação e Comunidade.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Política de Educação Integral em Tempo Integral em Cruz Machado, reflete uma visão progressista e holística de educação. Os benefícios da Educação Integral em Tempo Integral representam uma jornada educacional enriquecedora que fomenta a curiosidade, o pensamento crítico e a integração social. Sabe-se que a implantação do tempo integral traz alguns desafios como a melhoria da infraestrutura das escolas e políticas educacionais para a permanência dos estudantes. Para os educadores, é um desafio que transcende os tempos e os espaços da sala de aula.

O caminho para a plena implementação da Educação Integral em Tempo Integral requer um compromisso contínuo, colaboração e aprendizado. Além disso, ela não apenas beneficia os alunos, mas também toda a comunidade escolar, possibilitando uma maior participação dos pais no processo educativo, fortalecendo os vínculos entre a escola e a comunidade e contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes e engajados.

No médio e longo prazo, é imperativo a revisão periódica das estratégias adotadas, a expansão do programa e a avaliação contínua dos resultados, para garantir que a Educação Integral em Tempo Integral permaneça relevante, eficaz e alinhada às necessidades educacionais emergentes.

Cruz Machado reitera seu compromisso com uma educação de qualidade, equitativa e holística e a Educação Integral em Tempo Integral é fundamental para materializar essa ação, sendo necessária a cooperação de todos para alcançar este objetivo nobre. A jornada pode ser longa e desafiadora, mas a união de esforços coletivos, o engajamento da comunidade e a dedicação à excelência educacional podem transformar esta visão em realidade.

Para que esta política se idealize de forma quantitativa e qualitativa é preciso avançar, tanto na lei do PME quanto no financiamento deste programa, sabemos que ao investir no desenvolvimento integral dos alunos, estamos construindo um futuro mais promissor para toda nossa sociedade.

12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, 1998.

_____. Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), Brasília, 1996. Estabelecem diretrizes e bases da Educação Nacional.

_____. Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral.

**CRUZ MACHADO**
Prefeitura MunicipalAv. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

_____. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e o Plano Municipal de Educação, Lei nº 1.501, de 19 de junho de 2015, Meta 6 – Educação Integral: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da Educação Básica, até 2024.

_____. Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, de que trata a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

_____. Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da Educação Integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

_____. Resolução nº 26, de 24 de novembro de 2023, que institui os procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliários para o atendimento de demandas do Programa Escola em Tempo Integral.

_____. Resolução nº 25, de 24 de novembro de 2023, que institui os critérios de seleção de projetos da ação PAR-Portfólio no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

_____. Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral.

_____. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. 2017. Disponível em <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>> Acesso em 17 junho 2024.

_____. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. BRASÍLIA, 2013. MEC, SEB, DICEI, 2013.

CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INTEGRAL. Disponível em: <https://educacaointegral.org.br/>. Acesso em: 17/06/2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5079/2024 de 04 de novembro de 2024. Dispõe sobre: PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL. PARANÁ, Prefeitura Municipal de Cruz Machado.

DELIBERAÇÃO CEE/PR Nº 03/2023. Dispõe sobre: Estabelecer normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Aprovada em: 05/12/2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 007/2021- Dispõe sobre: Implantação e/ou regulamentação da oferta da Educação em Tempo Integral em Turno Único e Atividades de Ampliação de Jornada Escolar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná. DEDUC/DPGE/SEED.

PARECER CEE/CP N.º 115/2024, aprovado em 19/09/2024, PARECER FAVORÁVEL. E-PROTOCOLO N.º 22.342.677-8, e a determinação para o município de Cruz Machado adequar a nomenclatura da sua legislação e do Documento de Política;

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. LEI Nº 1.501, de 19 de junho de 2015. Cruz Machado, 2015. PARANÁ, Prefeitura Municipal de Cruz Machado, Secretaria Municipal de



CRUZ MACHADO

Prefeitura Municipal

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br



Educação.

POLÍTICA A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL. Antônio Olinto, 2024. PARANÁ, Prefeitura Municipal de Antônio Olinto, Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.

POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL. Bituruna, 2024. PARANÁ, Prefeitura Municipal de Bituruna, Secretaria de Educação e Cultura.

PROPOSTA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL. Manaus, 2017. MANAUS, Prefeitura Municipal de Manaus, Secretaria Municipal de Educação.

PROPOSTA PEDAGÓGICA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL - EDUCAÇÃO INFANTIL. General Carneiro, 2024. PARANÁ, Prefeitura Municipal de General Carneiro, Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2024**AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.**

Em atendimento a Lei Nº 101, de 04 de maio de 2000, a Câmara Municipal de Cruz Machado – PR e visando proporcionar a transparência da gestão fiscal, mediante incentivo à participação popular na discussão para a apreciação e deliberação da **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PARA O EXERCÍCIO DE 2025**, a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal de Cruz Machado torna público que será realizada **às 17:00 horas do dia 18 de novembro de 2024**, no Plenário da Câmara Municipal, sita a Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 731, Centro, da Cidade de Cruz Machado – Paraná, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, convidando os interessados e a população do Município.

Sendo assim, ficam convocados e convidados todos os que desejarem participar desta Audiência Pública.

Cruz Machado, 05 de novembro de 2024.

EZEQUIEL JUNGLES DE CAMARGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO – Paraná

ROBERTO ZAY VILPERT
Vereador - Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização da
Câmara Municipal de Cruz Machado – Paraná

JOSÉ LUCAS MOREIRA
Vereador – Relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização da
Câmara Municipal de Cruz Machado – Paraná

LUIS CARLOS MATZENBACHER
Vereador – Membro da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização da
Câmara Municipal de Cruz Machado - Paraná

